



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

LEI N.º 587 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.003

"ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS V E VI, E DO § 2.º DO ARTIGO 6.º DA LEI MUNICIPAL N.º 167 DE 02 DE JULHO DE 1.986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, Humberto Carlos Ramos Amaducci, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos V e VI, e o § 2.º do artigo 6.º da Lei Municipal 167/86, passam a ter a seguinte redação:

Art. 6.º -

...

V – as dimensões mínimas dos lotes será de 3 m (três metros) de frente, tanto para lotes localizados em meio de quadra, quanto para os lotes localizados em esquinas, sendo que a área total não poderá ser inferior à 100m² (cem metros quadrados).

VI – as dimensões mínimas dos lotes destinados a habitação de interesse social, serão de 10m (dez metros) de frente, sendo que a área total não poderá ser inferior à 200 m² (duzentos metros quadrados).

...

§ 2.º - Aos lotes urbanos localizados em zona comercial, aplicam-se as disposições do inciso V do presente artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 03 DE SETEMBRO DE 2.003.

Humberto Carlos Ramos Amaducci

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
LEI N.º 587 DE 03 DE SETEMBRO DE 2003

"ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS V E VI, E DO § 2.º DO ARTIGO 6.º DA LEI MUNICIPAL N.º 167 DE 02 DE JULHO DE 1.986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, Humberto Carlos Ramos Amaducci, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos V e VI, e o § 2.º do artigo 6.º da Lei Municipal 167/86, passam a ter a seguinte redação:

Art. 6.º -

...

V - as dimensões mínimas dos lotes será de 3 m (três metros) de frente, tanto para lotes localizados em meio de quadra, quanto para os lotes localizados em esquinas, sendo que a área total não poderá ser inferior à 100m² (cem metros quadrados).

VI - as dimensões mínimas dos lotes destinados a habitação de interesse social, serão de 10m (dez metros) de frente, sendo que a área total não poderá ser inferior à 200 m² (duzentos metros quadrados).

...

§ 2.º - Aos lotes urbanos localizados em zona comercial, aplicam-se as disposições do inciso V do presente artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 03 DE SETEMBRO DE 2003.

Humberto Carlos Ramos Amaducci,
PREFEITO MUNICIPAL
(original assinada)